



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – Resultado de habilitação da Concorrência Pública Nº. **2015.08.26.02-PMA-SEMED**, cujo objeto é a realização dos serviços de construção de 01 (uma) creche pré-infância, tipo 01, conforme projeto básico do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na localidade de Vila Moreiras, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Acopiara (Ce). **EMPRESAS INABILITADAS - CONFIANÇA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME** (Motivo: Não atendeu ao disposto dos Itens 3.4.5; 3.4.6 e 3.6.6 do Edital); **MLS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME** (Motivo: Não atendeu ao disposto dos Itens 3.4.6; 3.5.4; 3.5.5; 3.6.4 e 3.6.5 do Edital); **JOSÉ URIAS FILHO ME** (Motivo: Não atendeu ao disposto dos Itens 3.3.2.1; 3.4.6 e 3.4.7.5 do Edital); e **OLIMAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** (Motivo: Não atendeu ao disposto dos Itens

Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim

VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro

SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama

1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano

TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano

1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio

PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe

TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê

TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu

SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape

SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro

SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante

REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim

REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos

REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval

REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá

REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral

REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira

REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité

REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati

REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas

REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama

REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga

REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril

REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça

REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá

REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara

REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre

REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro

REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha

REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

3.1.1 e 3.3.4 do Edital). **EMPRESAS HABILITADAS - D G CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA; CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME; S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA; RF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E EDIFICAÇÕES LTDA ME; CONSTRUTORA ÊXITO LTDA EPP; CONSTEC TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP e CONCRETEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** Fica aberto o prazo recursal com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “a”. Caso não haja interposição de recurso, desde já, as empresas Habilitadas ficam intimadas para a abertura das propostas no dia 22 de Outubro de 2015, às 09:00 horas. Os autos do Processo se encontram à disposição de quaisquer interessados.

Acopiara – CE, 01 de Outubro 2015.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Leonardo Souza de Freitas

Código Identificador:2B4BE791

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – Resultado de habilitação da Concorrência Pública Nº. **2015.08.26.03-PMA-SEMED**, cujo objeto é a realização dos serviços de construção de 01 (uma) creche pré-infância, tipo 01, conforme projeto básico do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na localidade de Vila Esperança, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Acopiara (Ce). **EMPRESAS INABILITADAS - CONFIANÇA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME** (Motivo: Não atendeu ao disposto dos Itens 3.4.5 e 3.4.6 do Edital); **MLS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME** (Motivo: Não atendeu ao disposto dos Itens 3.4.6; 3.5.4; 3.5.5; 3.6.4 e 3.6.5 do Edital); **JOSÉ URIAS FILHO ME** (Motivo: Não atendeu ao disposto dos Itens 3.3.2.1 e 3.4.7.5 do Edital); e **OLIMAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** (Motivo: Não atendeu ao disposto dos Itens 3.1.1 e 3.3.4 do Edital). **EMPRESAS HABILITADAS - D G CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA; CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME; S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA; RF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E EDIFICAÇÕES LTDA ME; CONSTRUTORA ÊXITO LTDA EPP; CONSTEC TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP e CONCRETEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** Fica aberto o prazo recursal com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “a”. Caso não haja interposição de recurso, desde já, as empresas Habilitadas ficam intimadas para a abertura das propostas no dia 22 de Outubro de 2015, às 11:00 horas. Os autos do Processo se encontram à disposição de quaisquer interessados.

Acopiara – CE, 01 de Outubro 2015.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Leonardo Souza de Freitas

Código Identificador:08A154B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2015.09.14.01-PMA-ADM / PROCESSO N.º 2015.08.11.01-PMA-ADM - ORGÃO GESTOR: Secretaria de Administração e Finanças. **OBJETO:** Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de

brinquedos e materiais esportivos, para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Acopiara (Ce). VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 14/09/2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº **2015.08.11.01-PMA-ADM**, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores; Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 005, de 03/02/2014 - Regulamento do Pregão no Município. EMPRESAS FORNECEDORAS: **FF GOMES DE SOUSA ME - CNPJ Nº 20.619.733/0001-16**, a qual venceu no lote 01 no valor global de **R\$ 704.500,00 (Setecentos e quatro mil e quinhentos reais)** e **SAMUEL ALVES DOS SANTOS EPP - CNPJ Nº 21.392.514/0001-00**, venceu no lote 02 no valor global de **R\$ 760.000,00 (Setecentos e sessenta mil reais)**. Assina pela CONTRATANTE: Francisco Edson Facó Bezerra, Secretário de Administração e Finanças. Assina respectivamente pelas CONTRATADAS: Francisco Fabiano Gomes de Sousa - Responsável Legal e Samuel Alves dos Santos - Responsável Legal.

Publique-se,

Acopiara (CE), 14 de Setembro de 2015,

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
O Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:7FECB220

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO - O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **SAMUEL ALVES DOS SANTOS EPP**, com sede à Rua Val Paraíso, 461, Conjunto Palmeiras, Fortaleza (Ce), inscrita no CNPJ sob o nº 21.392.514/0001-00, como a seguir discrimina: Fundamento Legal: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015.08.11.01-PMA-ADM**. Objeto: Aquisição de brinquedos para atender as necessidades as Secretaria de Educação do Município de Acopiara (Ce). Assina pela Contratante: Luiza Aurélia dos Santos Teixeira – Secretária. Assina pela Contratada: Abelardo Alves Vieira – Representante. Valor global: **R\$ 610.868,00 (Seiscentos e dez mil oitocentos e sessenta e oito reais)**, referente ao lote 2. Data da assinatura: 14/09/2015. Prazo de Vigência: 14/09/2015 à 31/12/2015. Dotação orçamentária: 0801.12.361.0231.2.059, elemento de despesas nº 33.90.30.00.

Publique-se,

Acopiara (CE), 14 de Setembro de 2015,

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
O Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:843462A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO - O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **SAMUEL ALVES DOS SANTOS EPP**, com sede à Rua Val Paraíso, 461, Conjunto Palmeiras, Fortaleza (Ce), inscrita no CNPJ sob o nº 21.392.514/0001-00, como a seguir discrimina: Fundamento Legal: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015.08.11.01-PMA-ADM**. Objeto: Aquisição de brinquedos para atender as necessidades as Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Acopiara (Ce). Assina pela Contratante: Antônia Marlucy Holanda Florentino de Oliveira – Secretária. Assina

pela Contratada: Abelardo Alves Vieira – Representante. Valor global: **R\$ 52.296,00 (Cinquenta e dois mil duzentos e noventa e seis reais)**, referente ao lote 2. Data da assinatura: 14/09/2015. Prazo de Vigência: 14/09/2015 à 31/12/2015.

Dotações orçamentárias:

0702.08.244.0018.2.045 / 0702.08.244.0018.2.047, elemento de despesas nº 33.90.30.00.

Publique-se,

Acopiara (Ce), 14 de Setembro de 2015,

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
O Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:F0C163EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 2015.10.08.01-PMA-SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015.10.08.01-PMA-SAÚDE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de exames de análises clínicas, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Acopiara (Ce). CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 22 de Outubro de 2015, a partir das 14:00 Horas. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. Paulino Félix, 312, Centro.

Acopiara - CE, 08 de Outubro de 2015.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
O Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:6235A7AA

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 281/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JAYLSON ALENCAR FERREIRA**, portador de C.I.RG nº. 2006029102243, expedida por SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 065.848.873-24, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA da Secretaria de Administração e Finanças**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 27., inciso XI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de outubro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:1A1620DC

SECRETARIA DE SAÚDE PORTARIA Nº. 042/2015/SESAU

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **ESPEDITO CRISTOVÃO SIMIÃO**, ocupante Cargo de **ASSISTENTE TECNICO junto a Secretaria de Saúde**, duas (02) **diárias** para viagem à cidade de **FORTALEZA-CE**, nos dias **05 e 06 de outubro de 2015**, a fim de tratar de interesse deste município junto ao Escritório de Projeto Leque Assessoria.

§ 1º. O valor da diária é de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**, conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea “b”, da Lei Nº. 597/2013 § 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total de **R\$280,00 (duzentos oitenta reais)** da Diária. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 02 de outubro de 2015.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:25F935F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO.

A Secretaria de Saúde do município de Croatá torna público a Tomada de Preços Nº 20151005.PP01, referente à construção da sala de estabilização do hospital municipal na sede do município de Croatá, marcado para o dia 27 de Outubro de 2015, na sede da PMC, localizada na Rua Manoel Braga, 573, às 08h30m. Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão dirigir-se a sede da PMC no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal ou acessar os endereços eletrônicos:
<http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes> <http://www.croata.ce.gov.br/site/index.php/licitacoes?cssfile=main.css>

Cordialmente,

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:7F642637

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL – (4º ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO) - CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2202.01/2013-SME

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – (4º ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO) CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2202.01/2013-SME. Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER; **CONTRATADO:** SLA-SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 DE SETEMBRO DE 2015; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LUIZA OLIVEIRA

DA COSTA: ASSINA PELA CONTRATADA: Simone Linhares Aguiar.

Fortim – CE, 08 de Outubro de 2015.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA

Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:

Romildo Sousa da Silva

Código Identificador:5F65122D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL – (6º ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO) - CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2202.02/2013-PMF

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – (6º ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO) CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2202.02/2013-PMF. Objeto: a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE. CONTRATANTES:** ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA, TURISMO, PESCA, DESENVOLVIMENTO URBANO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E GABINETE DA PREFEITA; **CONTRATADO:** SLA- SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 DE SETEMBRO DE 2015.; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015; **ASSINAM PELAS CONTRATANTES:** MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA; EVERARDO PAULA DA SILVA; SILVANA RODRIGUES SILVA NUNES; DANIELE GARCIA CHAGAS CHIANCA; **ASSINA PELA CONTRATADA:** Simone Linhares Aguiar.

Fortim – CE, 08 de Outubro de 2015.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA

Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer;

EVERARDO PAULA DA SILVA

Ordenador de Despesas das Demais Secretarias;

SILVANA RODRIGUES SILVA NUNES

Secretária de Assistência Social Trabalho e Cidadania;

DANIELE GARCIA CHAGAS CHIANCA

Secretária de Saúde.

Publicado por:

Romildo Sousa da Silva

Código Identificador:D8958FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2209.01/2015-SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2209.01/2015-SMS. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA IMPETRAR MANDADO DE SEGURANÇA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE FORTIM – CE: CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE; **CONTRATADA:** ANTONIO BRAGA NETO; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 DE SETEMBRO DE 2015. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.000,00 (Sete mil reais); **PRAZO DE EXECUÇÃO:** ATÉ 60(Sessenta) dias; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001.10.122.0002.2.028; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** DANIELE GARCIA CHAGAS CHIANCA; **ASSINA PELA CONTRATADO:** Antonio Braga Neto.

Fortim – CE, 08 de Outubro de 2015.

NATANIELE G. RODRIGUES

Presidente

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:8BB192BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 0810.01/2015-
SMAS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia **20 DE OUTUBRO DE 2015**, às **09h00min**, estará abrindo licitação na Modalidade CARTA CONVITE Nº 0810.01/2015-SMAS, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E SEUS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS NO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE.** O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min às 12h00min no endereço da Prefeitura a Rua Joaquim Crisostomo, nº 962 - Centro.

Fortim – CE, 08 de Outubro de 2015.

NATANIELE G. RODRIGUES

Presidente

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:75F01D01

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**

**SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 111/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015**

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **CRISTINA APARECIDA NUNES MAGALHAES**, para exercer a Função de Confiança de CONTROLADOR(A) INTERNO, DA SECRETARIA DE GOVERNO-SEGOV, da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,
EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:95B8BEF4

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 104/2015, 10 DE SETEMBRO DE 2015.**

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos de General Sampaio.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2015, a pedido do Servidor, **LUCAS MARDEN SOARES COSTA, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, por um período de 04(quatro) meses, do cargo

de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria da Educação-SEDUC, da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

FICA REGISTRADO que o período constante na presente licença será computado no tempo de serviço para efeito de férias, anuênio, 13º salário, aposentadoria e outras vantagens.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,
EM 10 DE SETEMBRO 2015.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:E71D02EC

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 105/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015**

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **FABIO MAGALHAES DIAS**, da Função de Confiança de PROCURADOR(A) JURIDICO, DO FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO-GSPREV.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,
EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:1A7B317C

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 106/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015**

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **CAMILA BRASILEIRO DE SALES**, da Função de Confiança de PROCURADOR(A) GERAL DO MUNICIPIO, DA SECRETARIA DE GOVERNO-SEGOV, da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,
EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:3A393B3B

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 107/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015**

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **WALBER WILIAM CHAVES ROCHA**, da Função de Confiança de CONTROLADOR INTERNO, DA SECRETARIA DE GOVERNO-SEGOV, da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,
EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:AF77D27C

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 108/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **CRISTINA APARECIDA NUNES MAGALHAES**, da Função de Confiança de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA DE FINANÇAS-SEFIN da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,
EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:487BAC6B

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 109/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **FABIO MAGALHAES DIAS**, para exercer a Função de Confiança de PROCURADOR(A) GERAL DO MUNICIPIO, DA SECRETARIA DE GOVERNO-SEGOV, da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,
EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:CD7EFB76

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 110/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **CAMILLA BRASILEIRO DE SALES**, para exercer a Função de Confiança de PROCURADOR(A) JURIDICA, DO FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO-GSPREV.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,
EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:2173ABAF

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 112/2015, 02 DE OUTUBRO DE 2015.

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos de General Sampaio.

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido da Servidora, **MARIA ELUINA DE CASTRO, LICENÇA COM REMUNERAÇÃO**, por um período de 01(um) mês, do cargo de Professora Básico I, Ref. 5, lotada na Secretaria da Educação-SEDUC, da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,
EM 02 DE OUTUBRO DE 2015.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:534C7AEF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0928001/2015, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Governo Municipal de Ipaporanga

Define regras para contingenciamentos e ajustes de despesas de responsabilidade das unidades gestoras da administração direta e indireta da do Município de Ipaporanga e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipaporanga, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e normativas, e;

CONSIDERANDO se encontrar o país na maior recessão econômica dos últimos anos, resultando num impacto direto nas finanças públicas e, sobretudo, nas receitas municipais, haja vista ser o Fundo de Participação dos Municípios– FPM a mais expressiva fonte de recurso municipal, cuja arrecadação e transferência obrigatória é feita pela União, através do Governo Federal;

CONSIDERANDO que este fato resultou numa diminuição de receita de 38,44% somente na última parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM depositada em 10 de setembro do corrente exercício financeiro, o que impossibilita o Município de Iraporanga de se manter adimplente com suas obrigações relativas às despesas com pagamento de pessoal, fornecedores, contratos administrativos, contrapartidas institucionais de programas, ajustes, obras e serviços com os Governos Federal e Estadual, na forma como se encontram;

CONSIDERANDO que a depressão da atividade econômica repercute diretamente no produto da arrecadação das receitas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

CONSIDERANDO que a previsão de arrecadação das receitas próprias e de transferências federais e estaduais aponta para um processo de seguida diminuição de receitas financeiras para o Município;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Iraporanga, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, somente pode contrair obrigações e débitos que sua receita possa suportar e solver;

CONSIDERANDO entender não ser razoável que a Prefeitura Municipal de Iraporanga deva, em uma situação econômica como esta, propor aumento dos existentes ou criar novos tributos ou encargos municipais, em virtude da incapacidade contributiva que neste momento impede a sociedade de suportar;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com ênfase para os da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência, evitando excesso de gastos e assegurando o equilíbrio das contas públicas, preconizado no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO que esta condição de regularidade financeira e fiscal em que se encontra até esta data a Prefeitura Municipal de Iraporanga não pode ser alterada, tanto pela observância da lei de responsabilidade fiscal, como pelo modelo administrativo da gestão municipal, que adota o controle e o equilíbrio de receita e despesa como parâmetro a ser seguido por todos os titulares de órgãos da administração e/ou ordenadores de despesas, por expressa determinação do Prefeito Municipal, como responsável pelas Contas de Governo e supervisão superior da gestão municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Os titulares e/ou ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Iraporanga, adotarão, imediatamente, as medidas de contingenciamentos e/ou ajustamentos de gestão quanto às despesas de pessoal, de contratos administrativos, de programas federativos, de fornecimento de material de consumo e expediente, dentre outras despesas correntes ou de investimentos, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º. As medidas de contingenciamento, contenção, suspensão, cancelamento e redefinição das despesas públicas da Prefeitura Municipal de Iraporanga, se efetivarão da forma seguinte:

I – Redução:

de 30% (trinta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal;

b) de 50% (cinquenta por cento) das gratificações atribuídas aos ocupantes de funções de confiança;

c) de 30% (trinta por cento) das gratificações atribuídas aos trabalhos de natureza relevante;

d) de 30% (trinta por cento) do consumo de combustível, energia, água, fornecimentos de serviços e similares;

e) de 40% (quarenta por cento) do valor dos contratos administrativos de prestação de serviços em geral caracterizados como de natureza contínua ou de necessidade inadiável;

f) de 30% (trinta por cento) do valor dos contratos de locação de veículos, máquinas ou similares e de demais contratos de locações;

g) de 50% (cinquenta por cento) do valor dos contratos temporários de pessoal (art. 37 da C.F.) com a respectiva redução da carga horária em 50% (cinquenta por cento)

II – Suspensão de:

horas extras;

diárias;

passagens;

hospedagens;

lanches e refeições;

eventos festivos e similares;

g) locação de veículos para viagens;

h) locação de máquinas;

III – Cancelamento de apoios financeiros a:

a) ações consorciadas com entidades da sociedade civil;

b) vaquejadas;

c) campeonatos esportivos;

d) Congressos, Conferências e Similares;

e) Aquisição de Material para Distribuição Gratuita e Brindes;

f) locação de imóveis para incentivo fiscais e de atração de investimento

g) excursões de grupos;

h) outras despesas de apoio financeiro de idêntica natureza.

§1º - A redução de que trata as alíneas “a” e “b” do inciso I se dará mediante contingenciamento em folha de pagamento do percentual neste referido, cujos valores ficarão retidos até a aprovação do Projeto de Lei que será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, sendo dispensado, caso ocorra autorização formal de anuência das autoridades municipais a que estas se referem, tendo em vista tratar-se de subsídios fixados pela Câmara Municipal, por lei específica, de uma legislatura para a outra, não sendo possível a alteração por ato unilateral do Poder Executivo.

§ 2º - A efetivação do disposto nas alíneas “c” e “d” do inciso I se dará por dedução em folha de pagamento do percentual neste referido, por se referir à competência exclusiva da gestão municipal, nos termos da lei.

§ 3º - A redução referida na alínea “e” do inciso I será definida por meta e apresentada por cada gestor de unidade administrativa à Secretaria Municipal de Finanças a quem competirá à fiscalização do cumprimento e a liberação de recursos e autorizações de despesas.

§ 4º - As medidas a que se referem as alíneas “f” e “g” do inciso I se operacionalizarão através de aditivos contratuais, mediante convocação formal dos contratados, pessoas físicas ou jurídicas, tendo em vista tratar-se de relação jurídica pactuada entre as partes, em virtude de existência ou não de prévio procedimento licitatório, na forma da lei, com cláusulas contratuais preestabelecidas que admitem revisão, para que produza todos os seus efeitos legais.

§ 5º - A continuidade e/ou necessidade de manutenção dos contratos a que aludem as alíneas “f” e “g” do inciso I deverá ser formalmente justificada pelo gestor ou ordenador de despesas da unidade contratante a que pertencer, sobre a essencialidade e indispensabilidade da contratação, encaminhando os motivos ao Gabinete do Prefeito Municipal e à Secretaria de Finanças para as devidas análise e decisão.

§ 6º - O Projeto de Lei a que alude este Decreto, será enviado à Câmara Municipal de Iraporanga para deliberar sobre a autorização para ajustes orçamentários e financeiros que não podem ser efetivados por ato unilateral do Poder Executivo por se tratar de norma legal, e encaminhará em sua mensagem o caráter de urgência em sua tramitação para que possa se processar em regime de prioridade legislativa que o assunto requer.

§ 7º - Ficam suspensas todas as despesas a que se fazem referências as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do inciso II deste artigo, cujos gestores ou ordenadores de despesas ficam impedidos de realizá-las, sob pena de não reconhecimento do débito pela Secretaria Municipal de Finanças, que determinará ao setor competente a proibição de todo e qualquer empenho destas despesas.

§ 8º - Ficam canceladas todas as despesas a que fazem referência as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do inciso III deste artigo, devendo a Secretaria Municipal de Finanças comunicar formalmente aos órgãos da administração direta e indireta e determinar ao setor competente o cancelamento dos empenhos processados e não liquidados e a proibição de todo e qualquer novo empenho de despesas canceladas por este Decreto.

Art. 2º - São suspensos todos os programas, projetos, ajustes e atividades de natureza institucionais firmados com os órgãos do Governo Federal e Estadual que estejam sem repasse de recursos financeiros de suas responsabilidades sendo efetuado regularmente, até que a transferências integral das obrigações financeiras devidas seja efetuada para as contas municipais.

Art. 3º - Os programas e projetos institucionais mentidos com recursos estritamente municipais, observarão às normas de essencialidade e indispensabilidade de que cuida o § 5º do ar. 1º deste Decreto, devidamente justificadas pelo gestor da pasta a que pertence, para fins de decisão de continuidade e manutenção.

Art. 4º - Excetuam-se do contingenciamento, da redução, da suspensão e do cancelamento definidos neste Decreto, as despesas com programas, projetos e atividades consideradas essenciais ou indispensáveis, destinadas a atender fornecimento, obras ou serviços caracterizados como de natureza contínua, de urgência e emergência ou cujos recursos estejam disponíveis no tesouro municipal, cuja disponibilidade financeira será comunicada ao gestor e ao ordenador de despesas do órgão pela Secretaria de Finanças.

Art. 5º - Não serão alcançadas pelas medidas estabelecidas neste Decreto os profissionais da educação ocupantes de cargos de provimento em comissão, funções de confiança ou serviços relevantes que percebam sua remuneração pelos recursos dos 60% (sessenta por cento) do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 6º - Não haverá qualquer alteração nos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar, transporte das equipes de saúde da família (PSF) e transporte de água para consumo humano e animal.

Art. 7º - Os titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta encaminharão no prazo de cinco dias, ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Finanças, a partir da publicação deste Decreto, todo o planejamento de despesas de natureza essencial e indispensável na forma definida neste Decreto, para efeito de análise e deliberação sobre a autorização da despesa.

Art. 8º - As despesas públicas contingenciadas, suspensas ou canceladas por este Decreto poderão ser revistas e autorizadas, por decisão expressa do Prefeito Municipal, desde que suportadas no todo ou em parte por recursos de parceria institucional com os Governos Federal e Estadual ou com parceria público privada, na forma da lei.

Art. 9º - As medidas de que trata este Decreto vigorarão até 31 de dezembro de 2015.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iraporanga, em 28 de setembro de 2015.

ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Cláudio Rodrigues de Souza
Código Identificador:DFFCF493

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1707/GP/2015

EXONERA SERVIDORES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

NOME DO SERVIDOR	CARGO
ALINE OLIVEIRA DE SOUSA	CHEFE DE UNIDADE DE REC. HUMANOS
CÍCERO GOMES DOS SANTOS	COORD. DO SETOR DE VEÍCULOS
DANILO LEITE BASTOS	COORD. DO PAA
FRANCINALDO LOPES VIEIRA	COORD. DE VIGILANCIA SÓCIO ASSISTENCIAL
FRANCISCA CARLOTA LEITE	COORD. GERAL DE HABITAÇÃO
FRANCISCA PAULA GOMES	CHEFE DE UNID. DA SEC. EXEC. DOS CONSELHOS
FRANCISCO MARCOS DE LIMA	COORD. DE GESTÃO DO TRABALHO
FRANCISCO RENAN CARVALHO DE LACERDA	COORD. DE UNID. DE GER. DOS SERVIÇOS
GABRIEL EMANUEL LEITE DE LIMA	CHEFE DO PETI
MARIA JUCILÉDA GOMES GONÇALVES	COORDENADOR DO SCFV
RAIMUNDO PEREIRA RODRIGUES	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
SILVANA CASEMIRO MATIAS	CHEFE DO DEP. DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS
JOÃO MOURA FURTADO NETO	CHEFE DO DEP. PLAN. HABITACIONAL
ALEXANDRE DE MORAIS PATRÍCIO	COORDENADOR DE TREINAMENTO
JOICE MORAIS DOS SANTOS	COORDENADOR DE RECRUTAMENTO
CÍCERA THUANNY XAVIER DE SOUSA	ADVOGADA DO CRAM

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE OUTUBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:E6080F88

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 753 / 2015 - GP - REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a Decisão Judicial oriunda da Ação Cível nº 8408-25.2012.8.06.0128/0, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova – CE, que determinou a nomeação de João Batista de Almeida Lima no cargo de Agente Municipal de Trânsito;

CONSIDERANDO ainda o efetivo cumprimento das determinações contidas no Edital de Convocação;

RESOLVE:

NOMEAR, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA LIMA, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Agente de Trânsito**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40h/s, com lotação na Autarquia Municipal de Trânsito.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 01 de outubro de 2015.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

GEORGE REGO DOS SANTOSPresidente
AMT**Registre-se e
publique-se.****Publicado por:**

Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha

Código Identificador:630DF536**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 01/2014****SEXTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE
01/2015**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, através da Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 e seus incisos da Lei 1.681/2014; e, CONSIDERANDO a homologação do resultado do concurso público nº 01/2014 para provimento de Cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela lei 1.642/2013, CONVOCA os candidatos aprovados relacionados no anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão se apresentar (em) no prazo de 10 (dez) dias a partir de 13/10/2015, na Secretaria Municipal de Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova – Ceará, no horário de 08:00 às 13:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo II e os exames relacionados no Anexo III deste Edital.

1.1 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.2 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

1.3 O candidato aprovado quando convocado, poderá renunciar por escrito sua posição de classificação, ficando automaticamente posto no último lugar da classificação dos aprovados dentro das vagas existentes.

1.4 A convocação será destinada ao atendimento das necessidades imediatas das Secretarias da Assistência Social, da Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos e da Educação Básica.

DO EXAME MÉDICO

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munido dos exames relacionados no anexo III deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1 Os candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste Edital, além do cumprimento que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portador, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1 Da data da posse, o empossado terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova – CE; 09 de outubro de 2015.

JANINE CHAVES COELHO GUERREIRO

Secretária da Administração

ANEXO I**Cargo: ASSISTENTE SOCIAL**

1	00005197	EVELINE CRUZ LIMA	80,63
2	00004707	DANIELLE ROCHA PEREIRA	79,38

Cargo: PISICÓLOGO

1	00007033	ADRIANA KELLY GOMES GIRÃO	62,50
2	00002160	INÊS FALCAO NOGUEIRA	58,13

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1	000000748	MARIA CARMELITA DE FREITAS OLIVEIRA	57,00
---	-----------	-------------------------------------	-------

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

1	000005644	FRANCISCO THIAGO SILVA CHAVES	55,00
---	-----------	-------------------------------	-------

ANEXO II**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

- Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
- 02 fotos coloridas 3x4 recentes;
- Xerox autenticada do Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
- Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
- Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
- Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
- Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
- Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
- Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
- Xerox de comprovante de conta bancária;
- Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
- Dados para contato: número de telefone e email;
- Certidão de antecedentes

ANEXO III**EXAMES LABORATORIAIS**

- Grupo Sanguíneo/Rh
- Glicemia jejum
- Colesterol
- Triglicérides
- TGO
- TGP
- Creatinina
- Sumário de urina
- Parasitológico de fezes

• Avaliação Otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para docentes)

O não comparecimento dentro do aprezado implica desistência tácita e perda da vaga.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 09 de outubro de 2015.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:E8925BFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

CONTRATO Nº.....: 20150013
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/15-PP-DIV
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: FALPEL COMÉRCIO LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, destinado a Secretaria de Trab. e Assist. Social deste Município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: Exercício 2015 Atividade 1001.041220013.2.050 Gerenciamento Administrativo da Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2015 Atividade 1001.082430060.2.053 Manutenção das Ações dos Conselhos Municipais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2015 Atividade 1001.082440003.2.055 Gestão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
FUNDAMENTAÇÃO.....: Nos termos do Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, como pela sua previsibilidade no contrato.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 08 de Outubro a 31 de Dezembro de 2015.
DATA DO ADITIVO.....: 08 de Outubro de 2015.

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:478B4E88

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

CONTRATO Nº.....: 20150016
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/15-PP-DIV
CONTRATANTE.....: SEC. DE AGRIC. E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATADA(O).....: FALPEL COMÉRCIO LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a Secretaria de Agric. e Recursos hídricos deste Município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: Exercício 2015 Atividade 0401.041220060.2.006 Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Agricultura e Rec.Hídricos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
FUNDAMENTAÇÃO.....: Nos termos do Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, como pela sua previsibilidade no contrato.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 08 de Outubro a 31 de Dezembro de 2015.
DATA DO ADITIVO.....: 08 de Outubro de 2015.

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:D1B24C90

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

CONTRATO Nº.....: 20150014

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/15-PP-DIV

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CONTRATADA(O).....: FALPEL COMÉRCIO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, destinado a secretaria de Trab e Assist. Social deste Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: Exercício 2015 Atividade 1002.082430004.2.070 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FUNDAMENTAÇÃO.....: Nos termos do Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, como pela sua previsibilidade no contrato.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 08 de Outubro a 31 de Dezembro de 2015.

DATA DO ADITIVO.....: 08 de Outubro de 2015.

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:A46A1DDC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

CONTRATO Nº.....: 20150017

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/15-PP-DIV

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: FALPEL COMÉRCIO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, destinado a secretaria de Cultura deste Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: Exercício 2015 Atividade 1101.131220024.2.071 Gerenciamento Administrativo em Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FUNDAMENTAÇÃO.....: Nos termos do Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, como pela sua previsibilidade no contrato.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 08 de Outubro de Dezembro de 2015.

DATA DO ADITIVO.....: 08 de Outubro de 2015.

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:5A9939DD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

CONTRATO Nº.....: 20150019

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/15-PP-DIV

CONTRATANTE.....: FUNDEB

CONTRATADA(O).....: FALPEL COMÉRCIO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, destinado ao Fundeb deste Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: Exercício 2015 Atividade 1401.123650024.2.081 Manutenção do Ensino Infantil - 40% FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2015 Atividade 1401.123610024.2.078 Manutenção da Rede de Educação Básica -Ensino Fundamental (40% FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FUNDAMENTAÇÃO.....: Nos termos do Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, como pela sua previsibilidade no contrato.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 08 de Outubro a 31 de Dezembro de 2015.

DATA DO ADITIVO.....: 08 de Outubro de 2015.

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:C0F3E652

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

CONTRATO Nº.....: 20150020

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/15-PP-DIV

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FALPEL COMÉRCIO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, destinado a secretaria de Educação deste Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: Exercício 2015 Atividade 0801.121220014.2.026 Gerenciamento Administrativo em Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FUNDAMENTAÇÃO.....: Nos termos do Art. 65, inciso II alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, como pela sua previsibilidade no contrato.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 08 de Outubro a 31 de Dezembro de 2015.

DATA DO ADITIVO.....: 08 de Outubro de 2015.

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:1197B0F9

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA EXTRATO DO QUINTO ADITIVO

CONTRATO Nº...: 20130312

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/13-DL-SEINF

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

CONTRATADA(O).....: GOLD SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELE - ME

OBJETO.....: contratação de empresa remanescente do Pregão de nº 002/13-PP-SEINF, conforme art. 24º inciso XI, para realizar a limpeza pública do Município de Nova Russas, compreendendo coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, de varrição, de poda, volumosos e de remoção, incluindo serviços de manutenção de canteiros em vias públicas e manuais de varrição de vias urbanas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: Exercício 2015 Atividade 0801.121220027.2.017 Funcionamento da Secretaria de Educação,

Cultura e Desporto, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO.....: Nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, como pela sua previsibilidade no contrato.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de Setembro a 15 de Setembro de 2015.

DATA DO ADITIVO.....: 31 de Agosto de 2015.

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:1DFBA029

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO

CONTRATO Nº.....: 20140212

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/14-TP-SEINF

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

CONTRATADA(O).....: GOLD SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELE - ME

OBJETO.....: Prestação de serviços com recuperação de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da Sede e dos Distritos, roço manual das margens das estradas vicinais, 2.00 metros para cada lado, poda manual inclusive rastreamento para herbáceas e pintura de ruas e avenidas da Sede e Distritos do Município de Nova Russas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: Exercício 2015 Atividade 0801.121220027.2.017 Funcionamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO.....: Nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, como pela sua previsibilidade no contrato.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de Agosto de 2015.

DATA DO ADITIVO.....: 31 de Agosto de 2015.

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:9F98B664

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

CONTRATO Nº.....: 20150018

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/15-PP-DIV

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

CONTRATADA(O).....: FALPEL COMÉRCIO LTDA

OBJETO.....: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, destinado a secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo deste Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: Exercício 2015 Atividade 0701.041220060.2.019 Gerenciamento Administrativo da Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2015 Atividade 0701.041220060.2.020 Gestão do Sistema Municipal de Trânsito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FUNDAMENTAÇÃO.....: Nos termos do Art. 65, inciso II, alínea 1d1, da Lei Federal nº 8.666/93, como pela sua previsibilidade no contrato.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 08 de Outubro a 31 de Dezembro de 2015.

DATA DO ADITIVO.....: 08 de Outubro de 2015.

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:0169ACF9

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

CONTRATO Nº.....: 20150012
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/15-PP-DIV
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: FALPEL COMÉRCIO LTDA
OBJETO.....: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, destinado a Secretaria de Saúde deste Município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: Exercício 2015 Atividade 0901.103020021.2.048 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2015 Atividade 0901.103010018.2.046 Gestão do Programa de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2015 Atividade 0901.101220015.2.042 Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
FUNDAMENTAÇÃO.....: Nos termos do Art. 65 inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, como pela sua previsibilidade no contrato.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 08 de Outubro a 31 de Dezembro de 2015.
DATA DO ADITIVO.....: 08 de Outubro 2015.

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:044F86A9

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DECRETO Nº 750/2015 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui o Comitê Municipal da Micro e Pequena Empresa do Município de Palhano – COMIMPE, dentro do processo de Implementação da Lei Geral Municipal das Micro e Pequenas Empresas.

O **Prefeito Municipal de Palhano**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 88, da Lei Municipal 545/2015, de 29.09.2015, e considerando a importância econômica e social do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal das Micro e Pequenas Empresas de Palhano - COMIMPE.

Art. 2º O Comitê Municipal terá a seguinte composição:

I - Um representante titular e um suplente da Secretaria do Planejamento e Gestão das Finanças;
II – Um representante, titular e um suplente, da Secretaria Municipal da Administração, sendo um dos representantes da Comissão de Licitação;

III - Um representante, titular e um suplente da Secretaria da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
IV – Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;
V - Um representante titular e um suplente do CRC – Conselho Regional de Contabilidade ou Contadores – Palhano;
VI - Um representante titular e um suplente do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará-SEBRAE;
VII - Um representante titular e um suplente da Câmara Municipal de Vereadores;
VIII - Um representante titular e um suplente do CDL – Câmara dos Diretores Lojistas;
IX – Um representante titular e um suplente de Sindicato do Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Palhano;
X - Um representante titular e um suplente dos Microempreendedores Individuais de Palhano;

§ 1º O COMIMPE poderá contar com um representante da procuradoria do município ou assessor jurídico, sem direito a voto, prestando o apoio e assessoria jurídica que se fizer necessária;
§ 2º Os membros do Comitê Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados, no prazo de até 10(dez) dias da publicação desse Decreto.

§ 3º Compete aos suplentes, substituir os componentes titulares em suas ausências.

§ 4º A instalação do COMIMPE ocorrerá no prazo de até 10(dez) dias após a indicação de seus membros.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal coordenar, propor e supervisionar ações que assegurem a implementação do tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte e empreendedor individual, no âmbito deste município, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas regulamentações, quando aplicável, observando as normas emanadas do Comitê Gestor de que trata o Decreto Federal nº 6.038, de 07 de fevereiro de 2007, especialmente no que diz respeito a:

I – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidos na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário;

II – criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição;

III – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades de risco considerado alto;

IV – Compatibilidade e ajustes da tributação do ISSQN com vistas ao alcance dos objetivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V – Regulamentação do capítulo V - Do Acesso a Mercados da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – Implementação pelas respectivas agências de fomento, instituições de ciência e tecnologia, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio de programas específicos de apoio para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se a aplicação mínima de 20% (vinte por cento) do total de recursos públicos do Estado;

VII – Efetivo acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos Juizados Especiais Cíveis, inclusive com a divulgação de seus benefícios, em comparação com a Justiça Comum;

VIII – Incentivar e apoiar, em consonância com o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, à

criação de fóruns com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades empresariais vinculadas ao segmento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

IX – Facilitar o acesso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aos mercados de crédito e de capitais, inclusive com linhas de crédito específicas disponibilizadas para as empresas do município;

X – Orientar e assessorar a formulação, coordenação e implantação de políticas municipais de apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

XI – Acompanhar e divulgar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para

Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

XII - Avaliar os benefícios proporcionados pela implementação da Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa junto aos empreendedores, aos pequenos empreendimentos locais e a economia do município e da região.

Art. 4º O COMIMPE será presidido por um dos componentes, eleito por maioria absoluta de seus membros por ocasião da sua primeira reunião, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo único – Por ocasião da eleição do Presidente, será escolhido um vice-presidente, eleito pela maioria de seus membros, que substituirá o presidente em seus impedimentos.

Art. 5º Compete o Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Coordenar e acompanhar os atos da implantação do COMIMPE;

III – Representar o Comitê, podendo delegar esta representação a um dos componentes titulares

Art. 6º Para a consecução dos objetivos tratados no art. 3º, o COMIMPE, quando necessário, e por meio de seus componentes, deverá:

I - Elaborar estudos técnicos;

II – Realização de oficinas e eventos de discussão dos temas relacionados à Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III – Realizar campanhas de divulgação e informação.

Art. 7º O COMIMPE poderá instituir grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 1º O ato de instituição dos grupos estabelecerá seus objetivos, sua composição e prazo de duração;

§ 2º Poderão ser convidados para participar dos trabalhos dos grupos técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 8º O regimento interno do COMIMPE será aprovado por ocasião da realização da sua primeira reunião, devendo ser aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º A função de membro do Comitê Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 10º O COMIMPE contará com uma Secretaria Executiva, para o fornecimento e apoio institucional e técnico-administrativo, necessário ao desempenho de suas competências.

§ 1º A Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão das Finanças, exercerá as funções de Secretaria Executiva do COMIMPE;

§ 2º Compete à Secretaria Executiva:

I – Assessorar o COMIMPE – Comitê Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

II – Promover o apoio e os meios necessários à execução das atividades do COMIMPE;

III – Prestar assistência direta ao Presidente do COMIMPE;

IV – Preparar as reuniões do comitê;

V- Disponibilizar, de forma atualizada e consolidada, as decisões e projetos do Comitê.

Art. 11º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-COMIMPE.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 07 dias do mês de outubro de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robélia de Oliveira Silva Santiago

Código Identificador:4309182A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL PORTARIA Nº 001.08.10.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a regulamentação e implementação da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, no seu art. 85-A e a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa Nº 545/2015, de 29 de setembro de 2015, no seu Art. 86,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sra. **OSIRENE FONSECA DOS SANTOS** Professora PEB I C1, matrícula 090234-9 para atuar como Agente de Desenvolvimento do Município de Palhano, com lotação na Secretaria do Planejamento e Gestão das Finanças.

Art.2º O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município, da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Municipal 545/2015, de 29 de setembro de 2015 no seu Art. 86 e Decreto Nº 751/2015 de 07 de outubro de 2015.

Art. 3º Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

a. Organizar Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

b. Identificar as lideranças locais do setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

c. Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a esta atividade um caráter social;

d. Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do município;

e. Manter registro organizado de todas as suas atividades;

f. Ajudar o poder público municipal no engajamento e cadastramento dos empreendedores individuais;

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 08 dias do mês de outubro de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robélia de Oliveira Silva Santiago

Código Identificador:7510ACF9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA - EXTRATO DE DISPENSA - Processo nº **20151001.01-DP**. Objeto: Reconhecimento de dispensa de licitação para a **Contratação de empresa de eventos para a promoção alusiva a comemoração dos 1000 (mil) dias de Governo do Município de Pindoretama, compreendendo a locação de infraestrutura, apresentação de show artístico, serviço de segurança desarmada e serviços de lanches**. Fundamento Legal: Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93. Declarada pela Comissão Permanente de Licitação em 02/10/2015 e Ratificada por Cristiano do Nascimento Alves, Chefe de Gabinete, em 05/10/2015.

Pindoretama/CE, 05 de Outubro de 2015.

FRANCISCO ALEX LOPES BRINDEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:7414B07C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratada: MARTA MARIA RODRIGUES FALCÃO – ME (L RAMOS EVENTOS E SERVIÇOS)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EVENTOS PARA A PROMOÇÃO ALUSIVA A COMEMORAÇÃO DOS 1000 (MIL) DIAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA E SERVIÇOS DE LANCHES.
Valor Global: R\$ 7.850,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).
Data de Realização do Evento: 09.10.2015.
Data de Assinatura: 05.10.2015.
Vigência: 31.12.2015.
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Cristiano do Nascimento Alves** – Chefe de Gabinete. Pela **MARTA MARIA RODRIGUES FALCÃO – ME (L RAMOS EVENTOS E SERVIÇOS)**: Vicente Pimentel Ramos Neto – Procurador.

Pindoretama - CE, 05 de Outubro de 2015.

CRISTIANO DO NASCIMENTO ALVES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:BC94777C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2013.04.30.01** - RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20130402.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **30/04/2013**, COM VIGÊNCIA DE **08 (OITO) MESES**, REFERENTE AO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS EM JORNAIS OFICIAIS E DE CIRCULAÇÃO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DO **GABINETE DO PREFEITO** E A EMPRESA **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **29/08/2014** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO

ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 29 de Agosto de 2014.

CRISTIANO DO NASCIMENTO ALVES
Chefe de Gabinete
Contratante

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:61C5858E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO SECRETARIA DE TURISMO E JUVENTUDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2013.04.30.05** - RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20130402.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **30/04/2013**, COM VIGÊNCIA DE **08 (OITO) MESES**, REFERENTE AO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS EM JORNAIS OFICIAIS E DE CIRCULAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE TURISMO E JUVENTUDE** E A EMPRESA **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **29/08/2014** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 29 de Agosto de 2014.

MARIA ADRIANA SILVA ALBINO
Secretária de Turismo e Juventude
Contratante

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:B414915F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2013.04.30.02** - RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20130402.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **30/04/2013**, COM VIGÊNCIA DE **08 (OITO) MESES**, REFERENTE AO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS EM JORNAIS OFICIAIS E DE CIRCULAÇÃO JUNTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** E A EMPRESA **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **29/08/2014** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 28 de Agosto de 2014.

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:4E3AB477

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2013.04.30.03** - RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20130402.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **30/04/2013**, COM VIGÊNCIA DE **08 (OITO) MESES**, REFERENTE AO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS EM JORNAIS OFICIAIS E DE CIRCULAÇÃO JUNTO SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** E A EMPRESA **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **29/08/2014** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 29 de Agosto de 2014.

JOSIMAR NETO FRAZÃO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Contratante

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:86BFE89A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20141117.01**- RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **20141027.01-PP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **17/11/2014**, COM VIGÊNCIA DE ATÉ **31/12/2014**, REFERENTE AO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA APOIAR NA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE 14 ALFABETIZADORES E 03 COORDENADORES DE TURMAS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO 52/2013, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**– PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** COM CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO -CETREDE – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **30/12/2014** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 30 de Dezembro de 2014.

SILVIA HELENA CEZARIO ARAUJO
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:BF3039E8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20141117.01**- RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **20141027.01-PP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **17/11/2014**, COM VIGÊNCIA DE ATÉ **31/12/2014**, REFERENTE AO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA APOIAR NA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE 14 ALFABETIZADORES E 03 COORDENADORES DE TURMAS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO 52/2013, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**– PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** COM CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO -CETREDE – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **12/02/2015** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 12 de Fevereiro de 2015.

SILVIA HELENA CEZARIO ARAUJO
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:926FC506

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20141117.01**- RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **20141027.01-PP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **17/11/2014**, COM VIGÊNCIA DE ATÉ **31/12/2014**, REFERENTE AO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA APOIAR NA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE 14 ALFABETIZADORES E 03 COORDENADORES DE TURMAS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO 52/2013, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**– PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** COM CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO -CETREDE – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **27/03/2015** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 27 de Março de 2015.

SILVIA HELENA CEZARIO ARAUJO
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:A761ACD3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20141117.01**- RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **20141027.01-PP** – O CONTRATO FOI

ASSINADO NO DIA 17/11/2014, COM VIGÊNCIA DE ATÉ 31/12/2014, REFERENTE AO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA APOIAR NA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE 14 ALFABETIZADORES E 03 COORDENADORES DE TURMAS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO 52/2013, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**– PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** COM CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO -CETREDE – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: 27/03/2015 – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 27 de Março de 2015.

SILVIA HELENA CEZARIO ARAUJO
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:23B7ACB9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20141117.01- RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20141027.01-PP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA 17/11/2014, COM VIGÊNCIA DE ATÉ 31/12/2014, REFERENTE AO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA APOIAR NA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE 14 ALFABETIZADORES E 03 COORDENADORES DE TURMAS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO 52/2013, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**– PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** COM CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO -CETREDE – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: 19/06/2015 – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 19 de Junho de 2015.

SILVIA HELENA CEZARIO ARAUJO
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:595C2394

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20141117.01- RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20141027.01-PP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA 17/11/2014, COM VIGÊNCIA DE ATÉ 31/12/2014, REFERENTE AO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA APOIAR NA REALIZAÇÃO DE**

FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE 14 ALFABETIZADORES E 03 COORDENADORES DE TURMAS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO 52/2013, CONFORME TERMO DE REFERENCIA– PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** COM CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO -CETREDE – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: 31/07/2015 – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 31 de Julho de 2015.

SILVIA HELENA CEZARIO ARAUJO
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:C46C391C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20141117.01- RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20141027.01-PP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA 17/11/2014, COM VIGÊNCIA DE ATÉ 31/12/2014, REFERENTE AO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA APOIAR NA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE 14 ALFABETIZADORES E 03 COORDENADORES DE TURMAS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO 52/2013, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**– PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** COM CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO -CETREDE – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: 11/09/2015 – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 11 de Setembro de 2015.

SILVIA HELENA CEZARIO ARAUJO
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:658312B5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2013.04.30.06 - RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 20130402.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA 30/04/2013, COM VIGÊNCIA DE **08 (OITO) MESES**, REFERENTE AO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS EM JORNAIS OFICIAIS E DE CIRCULAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** E A EMPRESA

HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **29/08/2014** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 29 de Agosto de 2014.

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Contratante

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:1DFDD643

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **2º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **2013.04.30.04** - RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20130402.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **30/04/2013**, COM VIGÊNCIA DE **08 (OITO) MESES**, REFERENTE AO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS EM JORNAIS OFICIAIS E DE CIRCULAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **29/08/2014** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 29 de Agosto de 2014.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico
Contratante

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:BF0A49EC

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **2º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20140402.03**- RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **20140226.02-PP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **02/04/2014**, COM VIGÊNCIA DE **273 (Duzentos e setenta e três) DIAS**, REFERENTE AO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA**. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS E HOSPITALARES LTDA-ME, – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **29/09/2015** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 29 de Setembro de 2015.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:3FE6B1F2

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **2º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20140428.01**- RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **20140401.01-PP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **28/04/2014**, COM VIGÊNCIA DE **08 (OITO) MESES**, REFERENTE AO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE DIFERENTES GRUPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA**. PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E **ECO-CENTRAL EIRELI ME**, – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **03/09/2015** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 03 de Setembro de 2015.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:B9E7EF79

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **2º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **2013.04.30.08** - RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20130402.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **30/04/2013**, COM VIGÊNCIA DE **08 (OITO) MESES**, REFERENTE AO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS EM JORNAIS OFICIAIS E DE CIRCULAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **29/08/2014** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 29 de Agosto de 2014.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde
Contratante

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:C740D79A

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **2º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **2013.04.30.08** - RESULTADO

DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20130402.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **30/04/2013**, COM VIGÊNCIA DE **08 (OITO) MESES**, REFERENTE AO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS EM JORNAIS OFICIAIS E DE CIRCULAÇÃO JUNTO SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **29/08/2014** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 29 de Agosto de 2014.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde
Contratante

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:7788AE9B

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2013.04.30.07- RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 20130402.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **30/04/2013**, COM VIGÊNCIA DE **08 (OITO) MESES**, REFERENTE AO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS EM JORNAIS OFICIAIS E DE CIRCULAÇÃO JUNTO SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **29/08/2014** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 29 de Agosto de 2014.

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária de Trabalho e Assistência Social
Contratante

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:1823960D

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - A Comissão de Licitação torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2015. **EMPRESAS HABILITADAS:** FÊNIX - SERVIÇOS, ASSESSORIA, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e GLOBAL, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME. **EMPRESAS INABILITADAS:** L.A. CONSTRUÇÕES EIRELI; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP e

NEWMAQ CONSTRUÇÕES LTDA. Abre-se o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, “a” da Lei 8.666/93, e caso não haja interposição de recursos fica desde já marcada a data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços para o dia 20/10/2015, às 08:00 horas na sala da CPL.

Quiterianópolis – CE, 08 de outubro de 2015.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:A5DBCE66

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE GOVERNO LEI MUNICIPAL Nº 774/2015

SANTANA DO CARIRI (CE), DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

EMENTA: Denomina rodovia Frei Damião o trecho compreendido entre a sede do município de Santana do Cariri, Distrito de Dom Leme, finalizando na divisão com o município de Exu, Estado do Pernambuco, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado rodovia **FREI DAMIÃO**, a via rural compreendida entre a CE 166, mais precisamente no entroncamento da via de acesso a localidade do Pontal da Santa Cruz com a via lateral que leva ao Distrito do Brejo Grande, passando pelo Distrito de Dom Leme e finalizando na divisa com o município de Pernambuco de Exu, cuja extensão é de aproximadamente 22 km.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de SANTANA DO CARIRI-CE, em 02 de outubro de 2015.

DANIELI DE ABREU MACHADO
Prefeita Municipal de Santana do Cariri-CE

Publicado por:
Valdery Barros Ricarte
Código Identificador:598CB662

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de São Benedito – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** CRUZEIRO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP 13 KG PARA ATENDER A DEMANDA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial tombado sob o N **04.003/2015-PP**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presente Termo

Aditivo **REQUERER** realinhamento dos preços do item pactuado no **Contrato Nº 20150227002 Valor Inicial Contratado R\$ 46,9 - Percentual de Aumento 10,4% - Valor de Reajuste R\$ 4,87 - Valor Requerido R\$ 5,77: DATA DA ASSINATURA: 25/09/2015. SIGNATÁRIOS: Sra. ELISANGELA ANDRADE LIMA – ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o Sr. Gersoniel Moreira de Sousa.**

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:AA698DC2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13/2015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.
REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREVISTO NO ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE
JUNHO 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto no art. 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ubajara, e tendo em vista a necessidade de regulamentar o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com o disposto no § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviço e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - órgãos ou setores vinculados da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, que deverá ser operacionalizado por via de ofício ou requisição, a ser utilizado pelos órgãos e setores integrantes da Administração Pública Municipal, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do **caput** do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e **caput** do art. 6º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - Estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - Aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 3º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 2º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 4º É facultado aos órgãos e setores integrantes da Administração Pública Municipal, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º - Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Convidar, mediante correspondência, os órgãos e setores para participar do registro de preços;

II - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo da administração, encaminhadas pelos órgãos e setores da Administração Municipal, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - Promover todos os atos necessários à Instrução Processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e setores participantes;

V - Confirmar junto aos Órgãos Participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - Realizar o procedimento licitatório;

VII- Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

VIII- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - Aplicar, garantindo a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 1º A ata de registro de preços, bem como seu resumo serão disponibilizados junto ao setor competente e no site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE.

§ 2º - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do **caput**.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - Manifestar, junto ao órgão gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - Estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - Estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - Quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - Prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no **caput** do art. 11;

VII - Órgãos e setores participantes do registro de preço;

VIII - Modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - Penalidades por descumprimento das condições;

X - Minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do **caput** não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

III - O preço registrado com a indicação dos fornecedores será divulgado no site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE e no setor competente, ficando disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do **caput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do **caput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do **caput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o Inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços,

no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 72 da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - Por razão de interesse público; ou

II- A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU SETORES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e setores que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e

automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. O órgão gerenciador deverá:

I - Providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou setores participantes; e

II - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e setores participantes.

Art. 25. Objetivando o atendimento ao disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 11 e no § 2º do art. 11, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Ubajara

Publicado por:

Euddes Soares Cunha Neto

Código Identificador:10035ACA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1112/2015, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015. EMENTA:
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA UBAJARENSE A QUEM INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal De Ubajara, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica CONCEDIDO o título de **CIDADÃ UBAJARENSE** à senhora **HOSANA FERREIRA MANSO**.

Art. 2º. A concessão do título a que se refere o artigo PRIMEIRO desta Lei justifica-se pelos relevantes serviços prestados à comunidade ubajarense pela homenageada.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ubajara – Estado do Ceará

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Em, 05 DE OUTUBRO DE 2015.

JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Euddes Soares Cunha Neto

Código Identificador:E65DBAD9

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1113/2015, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015. EMENTA:
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA UBAJARENSE A QUEM INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal De Ubajara, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica CONCEDIDO o título de **CIDADÃ UBAJARENSE** à senhora **ELZA SATIKO CHIBA**.

Art. 2º. A concessão do título a que se refere o artigo PRIMEIRO desta Lei justifica-se pelos relevantes serviços prestados à comunidade ubajarense pela homenageada.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ubajara – Estado do Ceará

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Em, 05 DE OUTUBRO DE 2015.

JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eudes Soares Cunha Neto
Código Identificador:1FC02A33

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**

**SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E
TURISMO
EXTRATO DO DÉCIMO ADITIVO REFERENTE AO
CONTRATO Nº 0804.03/2013**

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO DÉCIMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0804.03/2013 RESULTANTE TOMADA DE PREÇOS Nº 1403.03/2013

FUNDAMENTAÇÃO: NO QUE CON CERNE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGENCIA DO CONTRATO, TAL HIPÓTESE ESTÁ CONTEMPLADA NO ART. 57, INCISO II DA LEI DE 8.666/93 E SUAS ATUALIZAÇÕES.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.13.392.0301.2.050 – 0901.13.392.0307.2.051 – 0901.27.812.0620.2.052

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE E TURISMO DO MUNICIPIO DE URUOCA-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (TRÊS) MESES

CONTRATADO: J.V.A SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

CONTRATANTE: LEO JAIME DE MATOS OLIVEIRA

VALOR GLOBAL: R\$ 57.057,42 (CINQUENTA E SETE MIL E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

URUOCA-CE, 30 DE SETEMBRO DE 2015

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO

Presidente da CPL

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:3B6A9ADF

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E HABITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0140112.2014-04**

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0140112.2014-04 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0140112.2014

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

OBJETO: O REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR LEI, EM FUNÇÃO DO REALINHAMENTO DE PREÇOS DO VALOR DA AQUISIÇÃO DE GÁS 13KG (VASILHAME) E RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, BUSCANDO MANter O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE QUE SE TRATA ESTE INSTRUMENTO É BASEADA NO ART. 65, INCISO II ALÍNEA “d”, DA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ATUALIZAÇÕES.

CONTRATADO: G. C. FERREIRA – ME

CONTRATANTE: GRAZIELLY FONSECA SILVA

VALOR CONTRATADO: R\$ 9.640,00 (Nove Mil Seiscentos e Quarenta Reais)

VALOR ADITIVADO: R\$ 352,50 (Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)

VALOR ATUAL: R\$ 9.992,50 (Nove Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

URUOCA - CE, 05 de Outubro de 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO

Pregoeiro

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:6E7A398E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO REFERENTE AO
CONTRATO Nº 2014.06.23-01**

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 2014.06.23-01 RESULTANTE TOMADA DE PREÇOS Nº 2014.06.23-01

FUNDAMENTAÇÃO: NO QUE CON CERNE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGENCIA DO CONTRATO, TAL HIPÓTESE ESTÁ CONTEMPLADA NO ART. 57, INCISO II DA LEI DE 8.666/93 E SUAS ATUALIZAÇÕES.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.26.782.0586.2.038

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NA REFORMA DO PRÉDIO CHICO EUDES.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS**CONTRATADO:** ARRUDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**CONTRATANTE:** WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO**VALOR GLOBAL:** R\$ 212.105,58 (DUZENTOS E DOZE MIL CENTO E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

URUOCA-CE 08 DE OUTUBRO DE 2015

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO

Presidente da CPL

Publicado por:

Ivone Araújo Silveira

Código Identificador:9461549C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0140112.2014-01**

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0140112.2014-01 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **0140112.2014**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: O REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR LEI, EM FUNÇÃO DO REALINHAMENTO DE PREÇOS DO VALOR DA AQUISIÇÃO DE GÁS 13KG (VASILHAME) E RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, BUSCANDO MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE QUE SE TRATA ESTE INSTRUMENTO É BASEADA NO ART. 65, INCISO II ALÍNEA “d”, DA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ATUALIZAÇÕES.

CONTRATADO: G. C. FERREIRA – ME**CONTRATANTE:** WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO**VALOR CONTRATADO:** R\$ 5.525,00 (Cinco Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)**VALOR ADITIVADO:** R\$ 599,25 (Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos)**VALOR ATUAL:** R\$ 6.124,25 (Seis Mil Cento e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos).

URUOCA - CE, 05 de Outubro de 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO

Pregoeiro

Publicado por:

Ivone Araújo Silveira

Código Identificador:773C3702**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0140112.2014-02**

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0140112.2014-02** RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **0140112.2014**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

OBJETO: O REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR LEI, EM FUNÇÃO DO REALINHAMENTO DE PREÇOS DO VALOR DA AQUISIÇÃO DE GÁS 13KG (VASILHAME) E RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, BUSCANDO MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE QUE SE TRATA ESTE INSTRUMENTO É BASEADA NO ART. 65, INCISO II ALÍNEA “d”, DA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ATUALIZAÇÕES.

CONTRATADO: G. C. FERREIRA – ME**CONTRATANTE:** MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**VALOR CONTRATADO:** R\$ 36.440,00 (Trinta e Seis Mil Quatrocentos e Quarenta Reais)**VALOR ADITIVADO:** R\$ 3.066,75 (Três Mil e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos)**VALOR ATUAL:** R\$ 39.506,75 (Trinta e Nove Mil Quinhentos e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos)

URUOCA - CE, 05 de Outubro de 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO

Pregoeiro

Publicado por:

Ivone Araújo Silveira

Código Identificador:42DA6F40**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0140112.2014-03**

O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0140112.2014-03** RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **0140112.2014**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA SAÚDE

OBJETO: O REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR LEI, EM FUNÇÃO DO REALINHAMENTO DE PREÇOS DO VALOR DA AQUISIÇÃO DE GÁS 13KG (VASILHAME) E RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, BUSCANDO MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE QUE SE TRATA ESTE INSTRUMENTO É BASEADA NO ART. 65, INCISO II ALÍNEA “d”, DA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ATUALIZAÇÕES.

CONTRATADO: G. C. FERREIRA – ME**CONTRATANTE:** ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR**VALOR CONTRATADO:** R\$ 8.771,00 (Oito Mil Setecentos e Setenta e Um Reais)**VALOR ADITIVADO:** R\$ 761,40 (Setecentos e Sessenta e Um Reais e Quarenta Centavos)**VALOR ATUAL:** R\$ 9.532,40 (Nove Mil Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

URUOCA - CE, 05 de Outubro de 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Pregoeiro**Publicado por:**
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:D3F698E1**ESTADO DO CEARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
DECRETO Nº 751/2015, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta a Lei Complementar Federal nº 123/06 e a Lei Municipal de Palhano nº 545 /2015 de 29 de setembro de 2015, para estabelecer regras especiais para o microempreendedor individual; dispõe sobre os aspectos relacionados à simplificação, racionalização e uniformização do processo de registro, legalização e funcionamento de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palhano, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e mais especificamente da Lei Municipal nº 545/2015, de 29 de setembro de 2015, que instituem o Estatuto Nacional e Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, respectivamente,

DECRETA:

Seção I

Do Microempreendedor Individual (MEI)

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto ficam adotados, na íntegra, os parâmetros de definição do microempreendedor individual constantes dos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que satisfaça todos os requisitos legais para sua inscrição.

Art. 2º Após efetuar seu cadastro no portal do empreendedor, o MEI deverá seguir os procedimentos previstos na legislação municipal para obtenção de sua autorização de funcionamento, na forma deste Decreto, sob pena de cancelamento do seu cadastro.

Seção II

Das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, ficam adotados, na íntegra, os parâmetros de definição de Microempresas –ME e de Empresas de Pequeno Porte – EPP, constantes no Capítulo II, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que satisfaça todos os requisitos legais para sua inscrição.

Art. 4º Após efetuar seu cadastro na Junta Comercial do Estado do Ceará e demais organismos competentes na esfera estadual e federal, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão seguir os procedimentos previstos na legislação municipal para obtenção de sua autorização de funcionamento, na forma deste Decreto, sob pena de cancelamento do seu cadastro.

Seção III

Das Disposições Preliminares

Art. 5º Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta envolvidos na abertura e fechamento de empresas deverão adotar procedimentos simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas no município.

Art. 6º Serão adotados os procedimentos que forem instituídos pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM visando regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 7º Os procedimentos iniciais para instalação de negócios no município, dizem respeito às pesquisas prévias de localização, a ser solicitada na forma do anexo II deste Decreto, objetivando elaboração do ato constitutivo ou de sua alteração, para que seja informado pelos órgãos e entidades competentes, no prazo de 48 horas, obedecendo, Código de Postura, Lei de Uso e Ocupação de Solo e Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido; e

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 8º O cadastro fiscal municipal relativo ao Microempreendedor Individual (MEI) será simplificado, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.

Art. 9º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual (MEI)..

Seção IV

Da Localização e Do Funcionamento

Art. 10 Será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em imóveis residenciais, desde que as atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde do Município e Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano..

Art. 11 O microempreendedor individual (MEI), a microempresa-ME e a empresa de pequeno porte-EPP poderão ser instalados em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária.

Art. 12 Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, baixo e médio risco.

Art. 13 Consideram-se atividades com alto grau de risco a fabricação, comercialização, manipulação contínua e/ou armazenagem de:

I – produtos explosivos;

II – gases;

III – substâncias sujeitas à combustão espontânea ou que emita gases inflamáveis em contato com a água;

IV – líquidos altamente inflamáveis;

V – substâncias altamente oxidantes, corrosivas, tóxicas e/ou infectantes; e,

VI – materiais radioativos.

Parágrafo único: As subclasses referidas nos incisos I a VI deste artigo estão descritas no Anexo da Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, do COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – CGSIM.

Seção V

Do Alvará de Funcionamento

Art. 14. O Município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório para Empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a título de autorização condicionada ao funcionamento e à instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva, desde que as atividades não sejam consideradas como de alto grau de risco.

Art. 15. A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório para Empreendedores Individuais será feita automaticamente, com base na comunicação de registro recebida do Comitê Gestor do Simples Nacional, desde que a localização do estabelecimento esteja de acordo com as normas municipais que regulamentam o uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 16. Em se tratando de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte o pedido de Alvará de Funcionamento Provisório será iniciado pela consulta prévia de localização, devendo o órgão competente responder em um prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 17. Os documentos necessários para instruir o pedido de Alvará de Funcionamento Provisório são, exclusivamente: a) parecer favorável da consulta prévia; b) registro público de empresário individual ou contrato social, devidamente arquivado nos órgãos de registro de empresas; e, c) Termo de Responsabilidade, no qual o empresário declara que conhece e atende os requisitos legais exigidos pela Prefeitura do Município para emissão de Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 18. O Alvará de Funcionamento Provisório será substituído pelo alvará definitivo, previsto na legislação municipal, no prazo de 30(trinta) dias após a realização da vistoria, desde que a mesma não constate qualquer irregularidade.

Art. 19. Constatadas irregularidades sanáveis e que não importem risco alto, será concedido um prazo de 30(trinta) dias para regularização das mesmas, prazo este em que o Alvará Provisório continuará válido.

Art. 20. Caso o empreendedor individual, a microempresa ou a empresa de pequeno porte permaneçam na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem

alteração societária, terão a renovação automática, mediante requerimento do interessado firmado em formulário simplificado.

Art. 21. O Alvará de Funcionamento Provisório será declarado nulo se:

I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – ficar comprovada falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Seção VI

Da Inscrição, Alteração e Baixa

Art. 22. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§1º A microempresa e empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 12 (doze) meses poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações de informações econômico fiscais nesses períodos, observado o disposto no parágrafo seguinte;

§2º A baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus titulares, sócios ou administradores;

§3º A solicitação de baixa na hipótese prevista neste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores;

§4º Os órgãos municipais responsáveis pela baixa de empresários e empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, sob pena da baixa ser considerada por presunção;

§5º Na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas;

§6º Para os efeitos do §1º, considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o período considerado sem movimento.

Art. 23. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes ao Microempreendedor Individual (MEI) em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura de empresas, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, sem prejuízo das responsabilidades apuradas antes ou após o ato de extinção.

§1º A baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados o titular impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelo seu titular;

§2º A solicitação de baixa na hipótese prevista no caput deste artigo importa assunção pelo titular das obrigações ali descritas.

Art. 24º. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas:

I-excetuosos os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II-documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado; e

III-comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 25. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

Seção VII

Dos Benefícios Fiscais

Art. 26. Não haverá majoração de alíquota do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o microempreendedor individual que utilizar o endereço comercial na própria residência, quando se tratar de imóvel próprio.

Seção VIII – Das Disposições Finais

Art. 27º. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 07 dias do mês outubro de 2015

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

Anexos:

Anexo I: Modelo de Termo de Responsabilidade.

Anexo II: Modelo de Consulta Prévia

Anexo III: Relação das atividades consideradas de alto grau de risco.

Anexo IV: Solicitação de renovação de alvará de funcionamento.

Anexo I

Prefeitura Municipal de Palhano	
Secretaria _____	
Termo de Responsabilidade	
Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.	
Responsável pela empresa junto à Receita Federal do Brasil	
Nome:	Assinatura:

Anexo II

Prefeitura Municipal de Palhano			
Secretaria _____			
Consulta Prévia para fins de localização			
☐ Implantação		☐ Alteração	
Requerente:			
Nome ou razão social		Nº do CNPJ/IM	
Endereço consultado:			
Rua	Nº	Compl.	
Bairro	CEP	Insc. IPTU	
e-mail	Telefone		
Tipo de atividade:			
☐ Comércio	☐ Indústria	☐ Serviço	☐ Outro
Objeto Social: (descrição sumária da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s) no local indicado)			
Responsável pela empresa perante a Receita Federal do Brasil			
Nome		Assinatura	
Uso das Repartições			
Órgão 1			
Dos assentamentos deste (órgão) ☐ consta ☐ não consta o imóvel averbado em nome de _____, com área de _____ m2, tipo _____, registrado em DD/MM/AAAA			
(Nome e assinatura do responsável pela informação)			
Órgão 2			
O local citado no endereço consultado ☐ permite ☐ não permite o exercício da(s) atividade(s) pretendida(s).			
(Nome e assinatura do responsável pela informação)			
Órgão 3			
A aprovação prévia do local para a atividade não desobriga o requerente de atender às legislações federal, estadual e municipal pertinentes.			

Anexo III

Prefeitura Municipal de Palhano
Atividades de alto grau de risco
As atividades de alto grau de risco, de que trata o § único do artigo 11 deste Decreto Municipal, são aquelas relacionadas em anexo à Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, do COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – CGSIM.

Anexo IV

Prefeitura Municipal de Palhano			
Secretaria _____			
Solicitação de renovação de alvará de funcionamento			
Requerente:			
Nome ou razão social		Nº do CNPJ/IM	
Endereço consultado:			
Rua	Nº	Compl.	
Bairro	CEP	Insc. IPTU	
e-mail	Telefone		
Tipo de atividade:			
☐ Comércio	☐ Indústria	☐ Serviço	☐ Outro
Declaro, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento, que a requerente permanece na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária.			
Responsável pela empresa perante a Receita Federal do Brasil			
Nome		Assinatura	
Local, DD/MM/AAAA		Assinatura	

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:491E4D39